

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: md57labb <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 11/09/2018 Indicação nº 833/2018 Protocolo nº 5583/2018</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. José Domingos Fraga</p>	

**Indica ao Exmo. Senhora Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer, Marioneide Angélica Kliemaschewsk, a necessidade de instalação de um transformador de energia elétrica na Escola Estadual Maria Arruda Muller, no município de Santo Antônio de Leverger.**

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Exma. Senhora Marioneide Angelica Kliemaschewsk, Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, a necessidade de instalação de um transformador de energia elétrica na Escola Estadual Maria Arruda Muller, no município de Santo Antônio de Leverger-MT.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo, indicar ao Exma. Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, a necessidade de instalação de um transformador de energia na Escola Estadual Maria Arruda Muller, no município de Santo Antonio de Leverger-MT.

Os alunos do período noturno da escola estadual supramencionada, estão sem aula há três semanas, pois o transformador de energia queimou. A unidade escolar fica as margens da BR-364, em Santo Antonio de Leverger, 35 km de Cuiabá.

O prédio tem 12 salas de aula, porém a estrutura física do local está comprometida, especialmente seu telhado. Como se não bastassem tamanha dificuldade, nos últimos dias o transformador queimou, deixando as cegas.

A Escola atende 450 alunos do ensino fundamental e médio de toda região. É dever do Estado garantir o acesso a educação, bem como dignidade aos docentes e discentes da unidade escolar em tela.

Diz o artigo 205 da Constituição Federal de 1988:

*"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."*

Neste liame, o Estatuto da Criança e do Adolescente também garante em seu artigo 53:

*"Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:*

*I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*

*II - direito de ser respeitado por seus educadores;*

*III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;*

*IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;*

*V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.*

*Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais."*

Assim sendo, com vistas de garantir os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, imediata instalação do transformador se faz necessária.

Desta feita, pelas razões acima esposadas, conto com a aprovação da presente proposição indicatória.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 11 de Setembro de 2018

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual